DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano II - Edição nº 273 Segunda-feira, 29 de março de 2021 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.418, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-a da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020."

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Cerqueira César – CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 1.512, de 20 de março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, observando os seguintes critérios de composição:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

§ 1º. Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundo, quando houver:

I - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - 1 (um) representante das escolas indígenas;

III - 1 (um) representante das escolas do campo;

IV - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º. Os membros do conselho previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e §1º deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo por seus pares.

§ 3º. As indicações referidas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e §1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no artigo 4º desta Lei, serão realizadas em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, de acordo os critérios estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 4º. No caso dos membros que representam as organizações da sociedade civil, o processo eletivo deverá ser dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração do Município de Cerqueira César a título oneroso.

§ 5º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Cerqueira César;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

§ 6º. Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no Município, os representantes dos alunos serão escolhidos dentre os alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica, pelos respectivos pares.

Art. 3º. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 4º. São impedidos de integrar o Conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção em desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – CACS-FUNDEB:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cerqueira César.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 5º. Para cada membro titular que compõe este Conselho deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo, o segmento representado fará indicação de novo suplente na mesma forma que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamento definitivo, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente na mesma forma em que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, de acordo com o §9º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Art. 7º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 8º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, serão exercidos perante a Administração Pública Municipal, e por esse Conselho instituído, especificamente, para esse fim.

Art. 9º. O Conselho Municipal poderá sempre que julgar necessário:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal n.º 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Parágrafo único. Ao Conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n.º 14.113/2020;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 10. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 11. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e o Município ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

Art. 12. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB deverá estar de acordo com o §7º do art. 34 da Lei Federal 14.113/2020, de modo que:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 13. As reuniões do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§1º. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§2º. A Câmara Municipal deverá ser comunicada com antecedência indicando em ofício: a data, o horário e o local das reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A reestruturação do novo Conselho do CACS-FUNDEB será realizada no prazo estabelecido no art. 42 da Lei Federal n.º 14.113/2020.

§ 1º. Até que seja instituído o novo Conselho, caberá ao Conselho do FUNDEB existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º. Para o novo Conselho Municipal do CACS-FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com §2º do art. 42 da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Art. 15. Indicados e/ou eleitos os conselheiros, na forma desta Lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará a sua composição através da publicação de um Decreto Municipal.

Art. 16. O regimento interno do Conselho CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 17. Os casos omissos e/ou não contemplados por esta Lei deverão ser analisados e interpretados conforme prerrogativas da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis n.º 1.512, de 20 de março de 2007, e 1.553, de 15 de outubro de 2007, além das demais disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 26 de março de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.419, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Cerqueira César a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE e autoriza o repasse para manutenção da entidade, referente aos meses de janeiro a dezembro, deste exercício de 2021, no valor total de R$ 395.148,30 (trezentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e oito reais e trinta centavos).

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO,** Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Cerqueira César, através do Poder Executivo, celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, para o repasse previsto na Administração Geral da Assistência Social, Saúde e Educação Especial-FUNDEB, para pagamento de encargos salariais, sociais e despesas de manutenção da Entidade, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2021, no valor total de *R$ 395.148,30 (trezentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e oito reais e trinta centavos)"*, conforme discriminado nos artigo segundo, terceiro e quarto, a seguir especificado.

Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, referente ao repasse da Coordenadoria de Saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito adicional junto ao setor de Contabilidade Municipal através de Decreto a Lei Municipal nº 2399/2020, até o valor de R$ 100.765,96 (cem mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - Posteriormente após a abertura do Crédito Adicional por Decreto Municipal, as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previsto a seguir descritos:

Parágrafo Segundo – A indicação dos recursos financeiros para cobertura do referido crédito, far-se-ão por meio de Decreto do Poder Executivo.

Unidade Orçamentária: 02.04.00.- Coordenadoria de Saúde
Unidade Executora: 02.04.01 Administração Geral da Saúde
Funcional Programática: 10.301.0008-2008 Manutenção Geral do Setor
Despesa: 0058 3.3.50.43 - 01 Subvenções Sociais.
Valor *R$ 100.765,96 (cem mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos Recursos Orçamentários Municipal Da Assistência Social, previsto na Lei n. *2399/2020*, referente ao repasse da Coordenadoria de Promoção e Assistência Social, correrão por conta dos recursos orçamentários previsto a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.03.00.- Coordenadoria de Promoção e Assistência Social
Unidade Executora: 02.03.01 Administração Geral da Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0005-2005 Manutenção Geral do Setor
Despesa: 0034 3.3.50.43 - 01 Subvenções Sociais.
Valor *R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)*

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos Recursos Orçamentários Municipal Da Educação Especial, previsto na Lei n. *2399/2020,* referente ao repasse do Fundo Manutenção De Desenvolvimento De Educação Básica, correrão por conta dos recursos orçamentários previsto a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.06.00- Fundo Manutenção De Desenvolvimento De Educação Básica valor. Prof. Educ. -FUNDEB
Unidade Executora: 02.06.04 Educação Especial - FUNDEB
Funcional Programática: 12.367.0020-2.023 Manutenção Geral do Setor 40%
Despesa: 0141 3.3.50.43-02 Subvenções Sociais.
Valor R$ 108.382,34 (cem mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 26 de março de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.420, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Cerqueira César a celebrar Termo de Colaboração com Associação Cerqueirense Da Vital Idade - ACERVI e autoriza o repasse para manutenção da entidade, referente aos meses de janeiro a dezembro, deste exercício de 2021, no valor total de R$ 189.869,31 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos).

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 13, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Cerqueira César, através do Poder Executivo, celebrar Termo de Colaboração com Associação Cerqueirense Da Vital Idade - ACERVI, para o repasse de valores especificados no artigo 2º para pagamento de despesas de custeio de manutenção e funcionários da Entidade conforme Oficio 80/2021, encaminhado pela Secretária Municipal da Assistência Social enquanto se manter a suspensão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Acompanhamento Remoto, uma vez que a Entidade atua no seguimento voltado para o Idoso, considerado grupo de risco referente aos meses de janeiro a dezembro de 2.021, no valor total de *R$ 189.869,31* (cento e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme discriminado no artigo segundo, a seguir especificado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Municipal nº 2399/2020 a seguir descritos:

Unidade Orçamentária: 02.03.00.- Coordenadoria de Promoção e Assistência Social
Unidade Executora: 02.03.01 Administração Geral da Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0005-2.005 Manutenção Geral do Setor
Despesa: 0034 3.3.50.43 - 01 Subvenções Sociais.
Valor R$ 189.869,31 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos).

Art. 3º. Com o retorno normal das atividades do serviço no exercício de 2021, será encaminhado projeto de Lei para autorização Legislativa da diferença do Repasse e celebração de termo aditivo, uma vez que o plano de trabalho apresentado consta valor superior ao previsto no artigo 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 26 de março de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4.616/2021"

"Dispõe sobre a atualização das medidas de restrição na fase emergencial do Plano SP, destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrição dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.596 de 26 de março de 2021, publicado em 27 de março de 2021, que trata sobre a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021, no contexto da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido até 11 de abril de 2021 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 4.451, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Cerqueira César.

Art. 2º - Para o fim da restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, fica prorrogada a fase emergencial até o dia 11/04/2021, bem como o toque de recolher instituído pelo Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 3º - Fica limitada a quantidade de pessoas, com intuito de evitar aglomerações nos seguintes estabelecimentos:

I – Padarias: número de clientes pela quantidade de atendentes, sendo um por pessoa;

II – Farmácias: número de clientes pela quantidade de atendentes, sendo um por pessoa.

III – Mercearias: limitar a quantidade de clientes na proporção de 40% da capacidade do estabelecimento.

IV – Mercados: limitar a quantidade de clientes na proporção de 40% da capacidade do estabelecimento.

V – Supermercados, Açougues e Hortifruti: limitar a quantidade de clientes na proporção de 40% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo primeiro - Os estabelecimentos elencados no inciso I – Padarias, segue permitida a venda presencial das 06h00min às 09h00min e dás 17h00min às 19h00min, todos os dias da semana e mantidos os serviços de entrega "delivery" e drive trhu até o dia 04/04/2021.

Parágrafo segundo – Os estabelecimentos essenciais comerciais que trata os incisos III, IV e V como Supermercados, Mercearias, Mercados, Açougues e Hortifruti, permanece permitido o atendimento presencial, respeitando as seguintes datas, terça-feira (30/03/2021), quarta-feira (31/03/2021) e quinta-feira (01/04/2021), somente para a venda de produtos de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal até as 20h00min, mantidos os serviços de entrega "delivery" e drive trhu. Nos dias 29/03 (segunda-feira), 02/04 (sexta-feira), 03/04 (sábado) e 04/04 (domingo), permitidos somente os serviços de delivery e drive trhu.

Parágrafo terceiro – os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto neste artigo deverão seguir rigorosamente as normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

Parágrafo quarto – Ficam obrigados os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo em todo o município de Cerqueira César, a cumprir as seguintes regras:

a) Colocação de tapetes para higienização dos pés com água sanitária na entrada e saída dos clientes;
b) Disponibilizar um funcionário na entrada dos estabelecimentos para conferir o uso de máscara, fazer a aferição de temperatura corporal com termômetro digital e o fornecimento de álcool em gel;
c) Controlar a entrada de uma pessoa por família nos supermercados, mercados e mercearias;
d) Os comércios que possuem carrinhos, cestas de compras e máquinas de cartões, deverão higienizar os mesmos com álcool na frente dos clientes;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

e) Os estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle e distanciamento de 2 metros entre clientes das possíveis filas na entrada e em pontos específicos do supermercado;
f) A utilização de senhas para um melhor controle de entrada de clientes nos estabelecimentos;
g) Disponibilização de álcool em gel 70º para uso dos consumidores em pontos estratégicos do supermercado;
h) Proibida a entrada de crianças menores de 12 anos de idade;

Art. 4º - Para os escritórios em geral e atividades administrativas permanece a obrigatoriedade de teletrabalho (home-office).

Art. 5º - Para o comércio de materiais de construção, permanece proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículos (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).

Art 6º - Para os estabelecimentos comerciais (comércio em geral), ficam permitidos somente os serviços de entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com a proibição de atendimento presencial no local, o "pegue e leve".

Art. 7º - Permanecem proibidas as atividades coletivas em Igrejas, Templos Religiosos, Casas de oração e similares;

Art. 8º - Continuam suspensas as atividades esportivas coletivas no município.

Art. 9º - Para funcionários de empresas de telecomunicações, permanecem obrigatórios os serviços de Teletrabalho (home office).

Art. 10º - Para Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, ambulantes do ramo de alimentação, lojas de conveniência e similares, fica permitido somente a entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com a proibição de atendimento presencial ao público no local;

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão seguir o seguinte horário: delivery até às 00h00min, e drive trhu até às 20h00min.

Art. 11 – Bares: Fechado para o atendimento presencial, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", permitido somente os serviços de entrega delivery e drive trhu.

Art. 12º - Para os estabelecimentos de comércio de produtos eletrônicos fica permitido somente a entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.

Art. 13º - Para os estabelecimentos de tecnologia da informação fica a obrigatoriedade de teletrabalho (home office). Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção, permitida somente via entrega (delivery).

Art. 14º - não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. Segurança: serviços de segurança pública e privada;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

2. Comunicação Social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagem;

3. Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos automotores, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

4. Saúde: hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde animal;

5. Abastecimento: produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e derivados;

Art. 15º – Salões de beleza, Barbearias, cabeleireiros e similares segue as orientações determinadas no Plano SP.

Art. 16º – Academias, centros de ginástica e similares seguem as determinações contidas no Plano SP.

Art. 17º – Permanecem suspensas as atividades dos comerciantes ambulantes de outras localidades e de municípios vizinhos por tempo indeterminado;

Art. 18º – Os demais estabelecimentos seguem as disposições contidas no Decreto Municipal n°. 4.612/2021 – Lockdown.

Art. 19º - Fica mantida a proibição em todo território do município de Cerqueira César até o dia 04 de abril às 23:59 horas a comercialização e a disponibilização, a qualquer título de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do município, ainda que na forma de entrega, distribuição ou remessa.

Art. 20º - Fica prorrogado o período do toque de recolher, de restrição de circulação de pessoas, instituído pelo Decreto Municipal n°. 4.606/2021 de 05 de março de 2021, até 11 de abril de 2021, respeitando o seguinte horário das 20h00min às 05h00min.

Art. 21º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 22º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal n° 4.606/2021 de 26 de fevereiro de 2021, do "Toque de Recolher".

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 28 de março de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal - PPAMM

ORDEM DE SERVIÇO

Nº da OS: 01	Data: 09/02/2021

DADOS DO REQUERENTE	
Nome: Departamento de Obras e Urbanismo	
Endereço:	
Telefone:	Email:

Descrição do Serviço
Uso do trator e roçadeira para roçada do açude municipal e arredores

Assinatura do Cliente

Assinatura do Responsável

Bruno do Nascimento Batista
Diretor de Agricultura
RG: 26.207.621-4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal - PPAMM

ORDEM DE SERVIÇO

Nº da OS: 02	Data: 10/02/2021

DADOS DO REQUERENTE	
Nome: Departamento de Obras e Urbanismo	
Endereço:	
Telefone:	Email:

Descrição do Serviço
Uso do trator e pulverizador para pulverização de vários pontos comerciais da cidade, sendo feita nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro.

Assinatura do Cliente

Assinatura do Responsável

Bruno do Nascimento Batista
Diretor de Agricultura
RG: 26.207.621-4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal - PPAMM

ORDEM DE SERVIÇO

Nº da OS: 03	Data: 15/02/2021

DADOS DO REQUERENTE	
Nome: Departamento de Obras e Urbanismo	
Endereço:	
Telefone:	Email:

Descrição do Serviço
Uso do trator e da Roçadeira para roçada na praça e arredores do Bairro Recanto dos Pássaros

Assinatura do Cliente

Assinatura do Responsável

Bruno do Nascimento Batista
Diretor de Agricultura
RG: 26.207.621-4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal - PPAMM

ORDEM DE SERVIÇO

Nº da OS: 04	Data: 16/02/21

DADOS DO REQUERENTE	
Nome: Departamento de Obras e Urbanismo	
Endereço:	
Telefone:	Email:

Descrição do Serviço
Uso do trator e do maconel para desentupimento de ~~[illegible]~~ fossas sépticas pela cidade

Assinatura do Cliente

Assinatura do Responsável

Bruno do Nascimento Batista
Diretor de Agricultura
RG: 26.207.621-4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal - PPAMM

ORDEM DE SERVIÇO

Nº da OS: 05	Data: 17/02/21

DADOS DO REQUERENTE	
Nome: Departamento de Obras e Urbanismo	
Endereço:	
Telefone:	Email:

Descrição do Serviço
Uso do trator e da carpideira para roçada de canteiros em geral no centro da cidade

Assinatura do Cliente

Assinatura do Responsável

Bruno do Nascimento Batista
Diretor de Agricultura
RG: 26.207.621-4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal - PPAMM

ORDEM DE SERVIÇO

Nº da OS: 06	Data: 18/02/21

DADOS DO REQUERENTE	
Nome: Departamento de Obras e Urbanismo	
Endereço:	
Telefone:	Email:

Descrição do Serviço
Uso do Trator e do Tanque Macanel para limpeza de fossa pela cidade nos dias 18, 19 e 22 de fevereiro de 2021.

Assinatura do Cliente

Assinatura do Responsável

Bruno do Nascimento Batista
Diretor de Agricultura
RG: 26.207.621-4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Programa Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal - PPAMM

ORDEM DE SERVIÇO

Nº da OS: 04	Data: 23/02/21

DADOS DO REQUERENTE	
Nome: Departamento de Obras e Urbanismo	
Endereço:	
Telefone:	Email:

Descrição do Serviço

Uso do trator e do gulverizador para higienização de vários pontos comerciais e outros locais da cidade nos dias 23, 24, 25, 26 de Fevereiro e dia 01 de março.

Assinatura do Cliente

Assinatura do Responsável
Bruno do Nascimento Batista
Diretor de Agricultura
RG: 26.207.621-4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.